



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

LEI MUNICIPAL Nº 3.267, de 23 de Abril de 2001

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal 2.878, de 30 de Julho de 1997 e alínea e), da Tabela II, da mesma Lei".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, SP, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de Julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A título de gratificação de serviço, serão conferidos pontos aos fiscais municipais, que incidirão sobre a remuneração, obedecendo a seguinte tabela e fórmula:

TABELA	ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO	FATOR DE PONTUAÇÃO
I – Até 50 pontos	0,10	0,50
II – De 51 à 100 pontos	0,40	1,00
III – De 101 à 150 pontos	0,65	1,50
IV – De 151 à 200 pontos	1,00	2,00

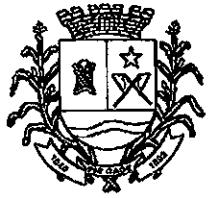
$$\text{Gratificação} = \text{Salário Base} \times \text{Índice de Gratificação} \times \frac{\text{Total pontos}}{100}$$

Fator de Pontuação

Parágrafo Único – Fica limitada a gratificação correspondente a 100% (Cem por cento) à remuneração básica, qualquer que seja o número de pontos que ultrapasse os 200 pontos/mês, não podendo repassar eventuais sobras de pontos para o mês posterior."

Artigo 2º - A alínea e), do anexo II, da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Entrega de Avisos, Notificações, Comunicados e afins, devidamente assinados por autoridade municipal – 0,5 (cinco décimos) de ponto pela regular entrega."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal “Messias Rolim da Silva”
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 23 de Abril de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens Caetano da Silva".
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

JORNAL IMPARCIAL

15/05/2001

PÁG. 10

Lei Municipal nº 3.267, de 23 de abril de 2001

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal, 2.878, de 30 de Julho de 1997 e alínea e), da Tabela II, da mesma Lei".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, SP, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara

Municipal de Piedade aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de Julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A título de gratificação de serviço, serão conferidos pontos aos fiscais municipais, que incidirão sobre a remuneração, obedecendo a seguinte tabela e fórmula:

TABELA ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO FATOR DE PONTUAÇÃO

I	- Até 50 pontos	0,10	0,50
II	- De 51 à 100 pontos	0,40	1,00
III	- De 101 à 150 pontos	0,63	1,50
IV	- De 151 à 200 pontos	1,00	2,00

Gratificação = Salário Base x Índice de Gratificação x (Total pontos/ 100)

Fator de Pontuação

Parágrafo Único - Fica limitada a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) à remuneração básica, qualquer que seja o número de pontos que ultrapasse os 200 pontos/mês, não podendo repassar eventuais sobras de pontos para o mês posterior."

Artigo 2º - A alínea e), do anexo II, da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) entrega de Avisos, Notificações, Comunicações e afins, devidamente assinados por autoridade municipal - 0,5 (cinco décimos) de ponto pela regular entrega."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 23 de abril de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal